

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 089/93

AUTORIZA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E A PAGAR DESPESAS COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transportar e a pagar despesas com transporte de estudantes do município de São João do Oeste SC, que frequentam pré-escolas e escolas de 1º, 2º e 3º graus, durante o período escolar.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transportar e participar no pagamento de despesas de transporte de grupos culturais (grupos folclóricos, corais, associação e outros) pertencentes as entidades do município legalmente constituídas bem como transporte de grupos de idosos em seus intercâmbios e transporte de atletas através do CME.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correm a conta do orçamento do município.

Artigo 4º- Esta lei tem efeito retroativo a 01.02.93, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 16 de agosto de 1993.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal

Pref. Mun. São João do Oeste

Declaro que foi publicado no MURAL

PUBLICO de 16 / 08 / 93

a 26 / 08 / 93